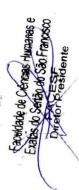


O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede na Praça da República, s/n°, bairro de Santo Antônio, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Leopoldo de Arruda Raposo, brasileiro, magistrado, portador do RG n° 701785 SSP/PE e do CPF n° 009.903.704-10, doravante denominado TJPE, e, de outro lado, Faculdade de Ciências Humanas e Exatas do Sertão do São Francisco - FACESF, com sede na Rua Cel. Trapiá, 201, Centro, cidade de Belém do São Francisco/PE, CEP56440-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 09.801.291/0001-91, pelo seu Representante Legal, Sr. Luís Geraldo Soares Lustosa, doravante denominada INSTITUIÇÃO CONVENIADA, tem, entre si, justo e acordado celebrar o presente Convênio, conforme Processo Administrativo n° 322/2017-CI (RP n° 022612/2017), com base na Lei Federal n° 9.608/1998, na Instrução Normativa TJPE n° 25/2016 e, no que couber, Lei Federal n° 8.666/1993 e suas alterações, o qual se regerá pelas cláusulas e condições dispostas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente convênio tem por objeto proporcionar a efetivação do Projeto "Desenvolvendo a carreira A prática profissional no Judiciário", a partir da participação voluntária de estudantes no âmbito do Poder Judiciário Estadual de Pernambuco, nos termos da Instrução Normativa TJPE n° 25/2016, alterada pela Instrução Normativa TJPE n° 02/2017, publicada no Diário de Justiça Eletrônico de 15/02/2017.
- 1.2. Considera-se participação voluntária a atividade não remunerada, prestada por pessoa física ao Poder Judiciário Estadual de Pernambuco, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim.
- 1.3. A prestação dos serviços será permitida a estudantes maiores de 18 (dezoito) anos e que estejam matriculados em cursos nas Instituições conveniadas com o TJPE, nas seguintes áreas: Administração de Empresas, Biblioteconomia, Ciências Contábeis, Ciência da Computação, Direito, Economia, Educação Física, Engenharia, Enfermagem, Fisioterapia, Medicina, Pedagogia, Psicologia, Secretariado, Serviço Social, Odontologia e Nutrição.
- 1.3.1. É vedado o ingresso no Projeto Desenvolvendo a carreira do TJPE ao estudante de direito que estiver vinculado a escritório de advocacia.
- 1.3.2. É vedada nova adesão de estudante voluntário que tiver sido desligado anteriormente por violação às proibições e aos deveres definidos na Instrução Normativa nº 25/2016, e que tiver cumprido o tempo máximo de permanência neste Projeto.





1.4. A participação do estudante voluntário terá duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, por graduação, limitada a 02 (duas) graduações, condicionada, porém, ao parecer favorável do responsável pelo setor onde o estudante estiver prestando serviço, sendo de 04 (quatro) anos o limite máximo de participação no Projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

2.1. Compete ao TJPE:

- a) Firmar Termo de Adesão com o estudante voluntário e o Poder Judiciário Estadual, por intermédio da Secretaria de Gestão de Pessoas SGP, no qual constará o nome do seu orientador;
- b) Orientar as atividades a serem desenvolvidas pelo estudante voluntário, definidas de acordo com os com a área do seu curso de graduação;
- c) Contratar em favor do estudante voluntário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Adesão, por intermédio da Secretaria de Gestão de Pessoas SGP;
- d) Por ocasião do desligamento do estudante voluntário, entregar Certificado de participação voluntária, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, local e dos períodos;
- e) Garantir, no que lhe compete, o cumprimento das condições asseguradas ao estudante voluntário no artigo 11 da Instrução Normativa nº 25/2016, explicitando-as no Termo de Adesão.

2.2. Compete à CONVENIADA:

- a) Encaminhar ao TJPE estudantes dos cursos solicitados pela Gerência do Serviço Voluntário;
- b) Indicar orientador, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estudante voluntário;
- c) Exigir do estudante a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades desenvolvidas;
- d) Encaminhar à Gerência do Serviço Voluntário, semestralmente, o comprovante de matrícula na Instituição de Ensino Superior do estudante voluntário;
- e) Zelar pelo cumprimento do termo de adesão, orientando o estudante principalmente quanto aos deveres e vedações previstos nos artigos 12 e 13 da Instrução Normativa nº 25/2016;
- f) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estudantes voluntários
- g) Comunicar, de imediato e por escrito, à Gerência do Serviço Voluntário do TJPE, o desligamento do ESTUDANTE VOLUNTÁRIO, por término, trancamento e abandono de curso;





2.3. Compete ao ESTUDANTE VOLUNTÁRIO:

- a) Cumprir carga horária de atividades de 03 (três) horas diárias;
- b) Manter comportamento funcional e social compatível com o decoro do Judiciário;
- c) Zelar pelo prestígio do Poder Judiciário e pela dignidade de seu serviço;
- d)Guardar sigilo sobre os assuntos relativos ao TJPE, das decisões a que tiver acesso, e observar o segredo de justiça, nos processos em que for decretado;
- e) Realizar as atividades que lhe forem prescritas pelo Projeto, pelos seus superiores funcionais, e aquelas previstas no Termo de Adesão;
- f) Aceitar a supervisão e orientação administrativa dos superiores funcionais, especialmente do servidor de Justiça que exerça a supervisão;
- g) Observar a assiduidade no desempenho das suas atividades, atuando com presteza nos trabalhos que lhe forem incumbidos;
- h) Usar traje conveniente ao serviço;
- i) Tratar com urbanidade os membros da Magistratura, Ministério Público, servidores e auxiliares do Poder Judiciário, advogados e público em geral;
- j) Justificar as ausências;
- k)Respeitar as normas legais e regulamentares;
- I) Comprovar, semestralmente, o vínculo com a Instituição de Ensino Superior, no prazo estipulado pela Gerência do Serviço Voluntário;
- m) Elaborar Relatório das atividades desenvolvidas e encaminhá-lo ao orientador da Instituição de Ensino Superior, em prazo não superior a 6 (seis) meses, e no prazo de até 30 dias após o seu desligamento do Projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO

A Instituição de Ensino Superior indicará orientador, que será responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estudante.

CLÁUSULA QUARTA - DO SEGURO

Ao estudante voluntário será assegurado, durante o período de desenvolvimento das atividades, Seguro de Cobertura de Acidentes Pessoais, o qual será de responsabilidade do TJPE, cuja apólice deverá ficar estabelecida no Termo de Adesão, nos termos do subitem 2.1., alínea "c", deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS DO ESTUDANTE VOLUNTÁRIO

- 5.1. Descrição clara de suas tarefas e responsabilidades;
- 5.2. Acesso aos bens e serviços necessários ao desenvolvimento das atividades previstas nas unidades de atuação;
- 5.3. Ser acompanhado pelo gestor da unidade onde atua ou por uma pessoa por ele designada, e receber orientação para o desempenho das atividades que lhe forem atribuídas;
- 5.4. Receber certificação do período de exercício das suas atividades;





5.5. Cobertura de seguro por acidentes pessoais, cujo pagamento do prêmio será de responsabilidade do TJPE.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CONFLITOS E DAS SITUAÇÕES OMISSAS

Os conflitos eventualmente decorrentes das atividades constantes deste Convênio e as situações omissas neste instrumento serão resolvidos pelo consenso dos CONVENENTES. Na impossibilidade de solução do conflito será observada a forma prevista em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

- 7.1. Este Convênio terá vigência de 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por expressa manifestação dos CONVENENTES, mediante Termo Aditivo próprio.
- 7.2. O presente Convênio, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado ou prorrogado por expressa manifestação dos CONVENENTES, mediante Termo Aditivo próprio.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial, de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou superveniência de norma legal ou fato jurídico que o torne formal ou materialmente inexequível o seu objeto, podendo ser denunciado por qualquer dos CONVENENTES, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente Convênio não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada um arcar com as respectivas despesas eventualmente necessárias ao cumprimento de suas obrigações com dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado, sob a forma de extrato, no Diário de Justiça Eletrônico (DJE) do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 11.1. A celebração deste Convênio funda-se no art. 37, caput, c/c art. 241 da Constituição Federal.
- 11.2 este Convênio será regido pela Lei Federal nº 9.608, de fevereiro de 1998, bem como pela Instrução Normativa TJPE n° 25/2016, e, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação do estudante voluntáio não acarretará vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim entre o estudante e o TJPE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, com renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir quaisquer questões oriundas da interpretação e execução deste Convênio.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Recife, 10 de abril 2017.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DES. LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO

Presidente

Facultade de Cièncias Humanas e

FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E EXATAS DO SERTÃO DO SÃO FRANCISCO - FACESF

Luís Geraldo Soares Lustosa

TESTEMUNHAS:	
1. Lanu Spane	Carrollo CPF Nº: 688.390.394-49
2. Quels Gilsay	CPF N°: 081920734-91